

LEI nº 610/2015

Sanciono a Presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins/RN, em 08 de abril de 2015.

Olga Chaves Fernandes de Queirox Figueiredo

PREFEITA MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental da Lagoa do Rosário no município de Martins, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Martins faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Parque Ambiental da Lagoa do Rosário, área de preservação ambiental, localizada no Município de Martins.

§ 1º – A implantação do zoneamento ecológico e a administração do Parque Ambiental da Lagoa do Rosário serão realizadas pelo órgão municipal competente, respeitando as medidas legais destinadas a impedir a instalação de atividades e empreendimentos causadores de degradação da qualidade ambiental e a adoção de medidas para recuperação de áreas degradadas.

§ 2º – O Município poderá estabelecer convênio com o Estado do Rio Grande do Norte e a União para dar cumprimento ao disposto no caput deste Artigo, segundo determinam a Lei Federal nº. 9.985/2000 e o Decreto Federal nº. 4.340/2002, que regulamentam o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º – A criação deste Parque Ambiental da Lagoa do Rosário objetiva:

I – preservar o conjunto geológico e biológico que compõe a região da Lagoa Rosário e proteger o patrimônio histórico-cultural oriundo e proveniente da população tradicional residente na área;

II – preservar espécies raras, endêmicas, e ameaçadas de extinção ou insuficientemente conhecidas da fauna e da flora nativa no seu habitat natural;

III – preservar a Biodiversidade da Lagoa do Rosário;

IV – preservar a memória e a cultura da população da Serra de Martins;

GABINETE DA PREFEITA

V – incentivar o turismo científico (geoturismo/ecoturismo/cultural), respeitando a capacidade de carga para visitação;

VI – preservar as belezas cênicas e paisagísticas;

VII – assegurar a preservação e a recuperação dos remanescentes da Mata Atlântica local e dos recursos hídricos; e

VIII – preservar a Lagoa do Rosário em benefício das atuais e futuras gerações reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento sócio-econômico do Município e região.

Art. 3º - Passa a ser obrigatório o licenciamento ambiental e urbanístico prévio, de acordo com a legislação vigente, para:

I – implantação de projetos de urbanização de novos loteamentos, condomínios e a expansão ou modificação dos já existentes;

II – supressão da vegetação nativa;

III – abertura de novas vias de acesso, como ruas e estradas, e/ou ampliação das existentes; e

IV – implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente poluidora ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O licenciamento ambiental e urbanístico previstos neste Artigo serão procedidos junto aos órgãos ambientais do Município de Martins e do Estado do Rio Grande do Norte, devendo obrigatoriamente dispor de prévia análise técnica por parte dos órgãos competentes nas áreas de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural, assim como devem necessariamente ser ouvidas e consideradas as deliberações emanadas dos respectivos Conselhos Municipais das áreas específicas citadas.

Art. 4º - A Unidade de Conservação da Natureza objeto desta Lei deverá dispor, imediatamente após sua criação, de um Conselho Gestor a ser formado com base no que determinam a Lei Federal nº. 9.985/2000 e o Decreto Federal nº. 4.340/2002, devendo ser assegurada a participação, além dos órgãos públicos estaduais e municipais, de entidades representativas da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa, dos moradores e das populações tradicionais.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, através do órgão estadual competente, a realização da Regularização Fundiária definitiva, visando ao reconhecimento do direito, previsto na Constituição Federal, das comunidades tradicionais residentes no entorno desta Unidade de Conservação de permanecerem neste território que ocupam por longo período, respeitados o patrimônio ambiental e geológico, visando preservar sua memória e cultura.

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único – Fica o órgão municipal autorizado a promover cooperação técnica com os órgãos competentes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, para cumprimento dos objetivos elencados no caput.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar o Plano de Manejo do Parque Ambiental da Lagoa do Rosário, com participação do Conselho Gestor em todas as suas etapas, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA.

Art. 7.º - É declarada Área de Preservação Permanente, para os efeitos desta Lei, as áreas no entorno da Lagoa do Rosário, em faixa com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, em terrenos localizados na zona urbana e de 50 (cinquenta metros) metros para os terrenos localizados na zona rural, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.651/2012.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar a delimitação da área de preservação ambiental, através de georeferenciamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins, 08 de abril de 2015.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo
Prefeita